



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 74/2023
INICIATIVA DO VEREADOR: Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da edil Diogo Pereira Lube, ***“Institui a Semana de Conscientização do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, e dá outras providências”***.

A propositura em questão visa incluir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal de Conscientização do Tratamento do Déficit de Atenção com Hiperatividade” a ocorrer no período que abrange o dia 13 de julho de cada ano.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios e, portanto, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de setembro de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

